

LEI Nº 1.549, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.872

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO áreas de terreno urbano que específica.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2.358, 25/02/2005, publicado no D.O. nº 1.872)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO três áreas de terreno urbano, localizadas na Quadra ACSU-NO 70, Conjunto 1, Lotes 10, 11 e 12 (601 Norte, Lotes 10, 11 e 12, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, com os seguintes limites e confrontações:

- I - Lote 10, com 1.800,00m², medindo 30,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 30,00m de fundo para a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com a APM-28; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 11;
- II - Lote 11, com 1.800,00m², medindo 30,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 30,00m de fundo para a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com o Lote 10; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 12;
- III - Lote 12, com 1.856,25m², medindo 33,75m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 33,75m de fundo para a Rua NS-A; 55,00m do lado direito com o Lote 11; 55,00m do lado esquerdo com a Avenida NS-15.

Art. 2º. Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, destinam-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo a que se destina, os terrenos urbanos e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado